

Processo nº 120.414/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Körbes* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

Processo nº 120.360/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

Processo nº 120.352/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

Processo nº 119.830/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

Processo nº 119.958/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental professor Arlindo Back* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

Processo nº 120.073/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os *Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista* para o Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro mensal, de acordo com o número de alunos atendidos, para fins de custeio das aulas de informática ministradas no projeto, na forma a seguir, conforme dotação orçamentária própria.

- Escola que tenha 100 a 200 alunos: R\$ 9,18 receberá por estudante;
- Escola que tenha 201 a 300 alunos: R\$ 8,15 receberá por estudante e
- Escola que tenha 301 a 450 alunos: R\$ 7,54 receberá por estudante.

* Valores março/2021

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa de Informática nas Escolas Públicas Municipais e o repasse será efetuado às Entidades contempladas com recursos do Programa de Informática, devendo estas apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que aos alunos do Município tenham acesso ao uso da tecnologia na educação, pois este é um dos fatores que tem por objetivo facilitar a busca por novos conhecimentos e informações nos ambientes sociais. O uso do computador, passou a ser ferramenta de auxílio na construção do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio, a capacidade de concentração, coordenação motora, criatividade, que favorecem a aprendizagem no ambiente escolar.

Sinala-se que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão aplicar o recurso conveniado com o Município, na contratação dos Serviços de Informática, tecnicamente habilitados, e, estes, por sua vez, terão que colocar os equipamentos e os profissionais à disposição, em horários a serem definidos pelas OSC's.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a publicação do Extrato de Dispensa, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo.

Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal